



**RIO GRANDE DO NORTE**

**PROJETO DE LEI Nº 015/2023**

Institui a publicação e atualização de listas de espera de pacientes que aguardam consultas, exames e intervenções médicas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde no município de Cerro Corá e dá outras providências.

O Eminentíssimo Vereador Rodolfo Guedes dos Santos, da Câmara Municipal de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou a presente Lei e que será sancionada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Raimundo Marcelino Borges:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de publicação das listas de espera dos pacientes que aguardam consultas, exames e intervenções médicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal de Cerro Corá ou em um sítio paralelo criado especificamente para divulgações de fila de espera da saúde do município.

Parágrafo único - Os pacientes serão identificados nas listas pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Art. 2º - As listas de espera a que se refere o artigo 1º desta Lei deverão ser atualizadas em intervalos não superiores a quinze dias e obedecerão rigorosamente à ordem de inscrição dos pacientes. Serão respeitadas as prioridades legais e exceções serão feitas apenas para procedimentos emergenciais indicados por profissionais competentes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - As informações a serem divulgadas nas listas de espera devem conter:

- a) O número de inscrição no Cadastro do Cartão SUS do paciente, como forma exclusiva de sua identificação;
- b) A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção;
- c) A colocação na fila da lista de espera, na área médica em que o paciente será atendido;
- d) A estimativa de prazo para o atendimento solicitado;
- e) A relação de pacientes já atendidos, com identificação por meio do número do Cartão SUS.





## RIO GRANDE DO NORTE

Art. 3º - Fica garantida a possibilidade de alteração na ordem cronológica de inscrição nas listas de espera, desde que fundamentada em critérios de gravidade do estado clínico do paciente.

Art. 4º - Toda marcação de consulta, exame ou procedimento cirúrgico deverá ser acompanhada da emissão de um protocolo que contenha a identificação do paciente, a data da marcação, a posição na listagem, o endereço eletrônico e as instruções para acessar as informações respectivas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cerro Corá, 05 de setembro de 2023.

**Rodolfo Guedes dos Santos**  
**Vereador proponente**



Praça Tomaz Pereira, N.º 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



08.386.716/0001-80



camaracerrocora@gmail.com



(84) 3488 2295



**Justificativa:**

A saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos e a transparência no acesso aos serviços médicos é de extrema importância para garantir a equidade e a qualidade no atendimento. Este projeto de lei visa estabelecer um sistema de publicação e atualização de listas de espera, proporcionando aos cidadãos do município de Cerro Corá uma forma clara e acessível de acompanhar o andamento de suas solicitações médicas.

Além disso, ao estabelecer critérios claros para a alteração na ordem de atendimento, buscamos garantir que casos mais urgentes sejam tratados com a prioridade adequada. Por essas razões, solicito o apoio dos meus pares na aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Cerro Corá, 05 de setembro de 2023.

**Rodolfo Guedes dos Santos**  
**Vereador proponente**



Praça Tomaz Pereira, N° 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP. 59.395-000



camaracerrocora@gmail.com



08.386.716/0001-80



(84) 3488 2295